Única

1.ª Votação	Resultado
14 / 12 / 98	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1530, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 167/98 **DATA** 18 / 11 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1372/98.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 196

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1530, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1530, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1530, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de novembro de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de novembro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

O presente projeto de Lei tem por finalidade modificar os recursos ue foram apontados como cobertura ao Crédito Especial nº1372/98, que autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir veículos para transporte escolar.

Ocorre, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, que em recente onsulta à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-S, tomamos conhecimento de que aquele órgão tem aceito como recurso para abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, os próprios recursos advindos do recebimento de eceitas específicas destinadas a um único fim. Como exemplos temos o PAB, que somente ode ser aplicado em programas de saúde dentro do respectivo Plano, uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Idêntico procedimento se faz em relação às Cotas do Salário Educação.

E é esse, exatamente o ponto que queremos atingir. A aplicação dos ecursos financeiros oriundos da Receita do Salário Educação. Seria uma incoerência ossuirmos saldo financeiro,(saldo na conta bancária), e não podermos gastá-lo por não termos aldo orçamentário.

Em nosso caso é exatamente isto o que vem ocorrendo, devido a ão colocação de dotações orçamentárias com o Salário Educação, pois não havia como rever esses recursos. Hoje, já possuímos dados para incluí-los em orçamento, uma vez que uas previsões são "semelhantes" às do FUNDEF, inclusive a sua aplicação.

Portanto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, estamos ncaminhando o presente Projeto do Lei, o qual, alterando o Artigo 2º da Lei 1372/98, cancela as Reduções de Dotações Orçamentárias ali contidas, as quais servirão futuramente para suplementar outras que se fizerem insuficientes, principalmente aquelas que se referirem a pagamento de pessoal e encargos sociais.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1530

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº1372/98.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº1372/98, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Servirá de cobertura ao Crédido Especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, os recursos oriundos das Cotas do Salário Educação".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18/11/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final

Processo n.º: 167/98 .

Parecer n.º: _____ *Data : 14 /12 /98*

Referência: _Projeto de Lei nr. 1530, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1530, do executivo, Processo 167/98, que Altera o Artigo 2º da Lei Nº 1372/98.

O Projeto de Lei em questão, não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer. s.m.j

Luiz Franceschi
Assessor Jurídico

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 167/98

Parecer n.º: _____ *Data : 14/12 /98*

Referência: Projeto de Lei Nº 1530, do Executivo.

O Presente Projeto de Lei, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário..

É o Voto.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1998.

Ver. Marcos de Assis Espinosa
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº:_____

Parecer nº :_____ Data:___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº 1530, do Executivo.

A Comissão de Finanças, Orçamento de Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei nº1530, do Executivo Municipal, que trata da alteração do artigo 2º, da Lei 1372.

Verificamos que a alteração do artigo, que aponta as fontes de custeio na lei anterior, não foi muito estudado, restando ter que altera-lá, apontando outra fonte.

Esta Comissão, mesmo assim, julgou votar FAVORÁVEL, pois a fonte apontada existe realmente.

É o parecer.

Ver. Marcos Luis de Assis Espinoza
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TOMADA DE CONTAS

De: Presidente e Relator Ver. MARCOS ESPINOZA

Assunto: Parecer da Comissão

Referente: Erojeto de Lei nº 1530 do Executivo Municipal

A Comissão de Educação, Saúde pública e Assistência Social, após analisado o projeto de Lei nº 1530, do Executivo Municipal, conclui pela importância do mesmo, pois , julga que veículos para transporte de estudantes é uma prioridade. Destaca, ainda já ter sido favorável à LEI 1372/98, apenas está corrigindo uma falha do Projeto anterior.

VOTA FAVORÁVEL ao projeto.

Ver. MARCOS ESPINOZA
Presidente e Relator da Comissão

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 153

PROJETO DE LEI Nº 1530
De : 18 de novembro de 1998.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1530 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 14 de dezembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner